



Ata da 1ª Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessoras ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e doze**
2 **minutos, reuniram-se, na Sala de Reuniões do Campus Reitor Edgard Santos (PU15) e**
3 **por videoconferência, com transmissão ao vivo, em caráter extraordinário, os membros**
4 **da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e da Câmara de Gestão**
5 **Administrativa e Governança sob a presidência do Presidente da CEAA, Vice-Reitor,**
6 **Professor Antonio Oliveira de Souza, e do Presidente da CGAG, Analista de**
7 **Tecnologia da Informação Uiliam Rangel Amorim Souza, contando com a presença**
8 **dos Pró-Reitores e/ou Representantes: Aurizangela Oliveira de Sousa (PROPGP),**
9 **Cláudio José Oliveira dos Reis (PROPLAN), Clayton da Silva Barcelos (PROGEP),**
10 **Jaqueleine Fritsch (PROAD) e Adma Kátia Lacerda Chaves (PROGRAD); dos**
11 **Diretores de Centro: Rafael da Conceição Simões (CCBS), Luís Gustavo Henriques**
12 **do Amaral (CCET), Bruno Trindade Reis (CMLEM), Thiago Ribeiro Rafagnin**
13 **(CEHU), Tony Silva Almeida (CMBJL) e Romenique da Silva de Freitas (CMB); da**
14 **Representante dos Servidores Docentes de Centro: Julianna Joanna Carvalho Moraes**
15 **de Campos Baldin (CCBS); e do Representante dos Servidores Técnico-Administrativos**
16 **em Educação: Jean Borba Alves Pinheiro; para tratarem da seguinte pauta: 1)**
17 **Apreciação do Parecer da Comissão referente à Proposta de Resolução para**
18 **regulamentar o processo de criação de cursos de Graduação na Universidade**
19 **Federal do Oeste da Bahia – UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação**
20 **– PROGRAD, Processo 23520.008873/2024-72, Relator: Conselheiro Luís Gustavo**
21 **Henriques do Amaral – Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA**
22 **CONJUNTA CEAA-CGAG/CONSUNI/UFOB N° 001, DE 20 DE SETEMBRO DE**
23 **2024.** Havendo quórum, o Senhor Presidente da CEAA, Vice-Reitor, Professor
24 **Antonio Oliveira de Souza, e o Senhor Presidente da CGAG, Analista de Tecnologia**
25 **da Informação Uiliam Rangel Amorim Souza cumprimentaram a todos os conselheiros**
26 **presentes e deram início à 1ª Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara de Ensino,**
27 **Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e da Câmara de Gestão Administrativa e**
28 **Governança, assessoras ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida o Presidente**
29 **da CEAA Antonio Souza passou a palavra ao Relator para apresentação do ponto único**
30 **da pauta: 1) Apreciação do Parecer da Comissão referente à Proposta de Resolução**
31 **para regulamentar o processo de criação de cursos de Graduação na Universidade**
32 **Federal do Oeste da Bahia – UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação**
33 **– PROGRAD, Processo 23520.008873/2024-72, Relator: Conselheiro Luís Gustavo**
34 **Henriques do Amaral – Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA**
35 **CONJUNTA CEAA-CGAG/CONSUNI/UFOB N° 001, DE 20 DE SETEMBRO DE**
36 **2024.** O conselheiro Luís Amaral cumprimentou a todos e passou à leitura do Parecer.
37 **Em suas considerações, registrou que a proposta apresentada tem como objetivo propor**
38 **uma resolução para instituir e regulamentar o processo para a criação de cursos de**
39 **graduação na UFOB, com base nos marcos regulatórios nacionais e institucionais sobre**
40 **criação de cursos novos de graduação. Que a proposta de resolução constitui-se num**
41 **passo importante da Universidade para suprir uma relevante lacuna da Instituição,**



42 considerando que a UFOB ainda não possui critérios para avaliação de propostas de
43 criação de cursos de graduação. Apresentou a estrutura e aspectos legais da Proposta de
44 Resolução e informou que a Comissão recebeu contribuições que foram consideradas
45 para a elaboração do Parecer. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Excluir do
46 preâmbulo da Proposta de Resolução os enunciados iniciados pela expressão
47 “considerando”, em atendimento ao disposto no §3º, art. 4º, do DECRETO Nº 12.002,
48 DE 22 DE ABRIL DE 2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração
49 e consolidação de atos normativos; b) Alterar o texto do Art. 2º, para conferir maior
50 clareza ao texto, que passa à seguinte redação: Art. 2º A criação de novos cursos de
51 graduação deve basear-se em pesquisa de demanda regional e em estudo de viabilidade
52 institucional, bem como estar em consonância com as políticas para a graduação definidas
53 no Projeto Pedagógico Institucional - PPI e no Plano de Desenvolvimento Institucional -
54 PDI da UFOB. Parágrafo único. Entende-se por novo curso aquele que será oferecido pela
55 primeira vez em uma Unidade Universitária da UFOB; c) Alterar o texto do caput do Art.
56 3º, de modo que o texto denote a necessidade de adoção dos princípios elencados,
57 passando à seguinte redação: Art. 3º Devem-se adotar os seguintes princípios para a
58 criação de novos cursos de graduação; d) Alterar o texto da alínea “a” do inciso II do
59 Art. 3º, para conferir mais clareza ao texto, passando à seguinte redação: a) alinhamento
60 com as demandas de desenvolvimento social, econômico, sustentável e tecnológico do
61 Território de Identidade Acadêmica da UFOB e da região do MATOPIBA - região que
62 se estende pelos territórios dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia -
63 identificadas por meio de pesquisa de demanda regional e estudo de viabilidade
64 institucional; e) Alterar o texto da alínea “c” do inciso II do Art. 3º, considerando as
65 contribuições encaminhadas pela Comunidade Acadêmica, observando que a redação
66 original remete a um critério em vez de um princípio, e buscando ampliar a abrangência
67 do princípio operacional proposto, passando à seguinte redação: c) preservação da
68 viabilidade de funcionamento dos cursos já existentes, no caso da oferta do curso proposto
69 em outras unidades acadêmicas da UFOB ou em outras instituições públicas da região
70 Oeste da Bahia; f) Alterar o título do Capítulo III, de modo a padronizar a nomenclatura
71 dos documentos, passando à seguinte redação: CAPÍTULO III - PESQUISA DE
72 DEMANDA REGIONAL E ESTUDO DE VIABILIDADE; g) Alterar o texto do caput
73 do Art. 4º, evitando sobreposição com o Art. 2º e enfatizando a necessidade de
74 alinhamento com os princípios definidos anteriormente, passando à seguinte redação: Art.
75 4º A pesquisa de demanda regional deverá contemplar os seguintes itens, considerando
76 alinhamento com os princípios constantes no Art 3º: h) Alterar o texto do inciso I do Art.
77 4º, para evitar redundância, passando à seguinte redação: I – realização de audiência
78 pública para pesquisa de demanda envolvendo a sociedade e os órgãos públicos do
79 executivo, judiciário e legislativo; i) Alterar o texto do inciso II do Art. 4º, suprimindo a
80 citação das fontes de dados, visto que estas poderão estar definidas na Instrução
81 Normativa prevista na própria resolução, passando à seguinte redação: II – estudo de
82 demanda por cursos mediante o uso de dados governamentais, visando mapear a
83 necessidade de implantação de novo curso na área de abrangência da Unidade Acadêmica
84 propositora, considerando o Território UFOB e a região do MATOPIBA; j) Alterar o
85 texto do inciso III do Art. 4º, de modo a substituir a expressão “campus proposito” por
86 “Unidade Acadêmica propositora”, considerando que a proposição partirá de uma
87 unidade acadêmica, e não do campus, passando à seguinte redação: III - relação dos
88 cursos com perfil de egresso(a) igual ou similar ao proposto, oferecidos em instituições



89 públicas e privadas de ensino superior na área de abrangência da Unidade Acadêmica
90 propositora, considerando o Território de Identidade Acadêmica UFOB e a região do
91 MATOPIBA, constando informações sobre a oferta, concorrência e preenchimento de
92 vagas; k) Alterar o texto do inciso IV do Art. 4º, de modo a definir o público-alvo da
93 pesquisa de opinião, passando à seguinte redação: IV - realização de pesquisa de opinião
94 sobre o interesse da população da região no curso de graduação; l) Alterar o texto do
95 inciso V do Art. 4º, de modo a adequar a regência verbal, passando à seguinte redação: V
96 - justificativa para criação e capacidade de contribuição do novo curso para o
97 desenvolvimento social, econômico, sustentável e tecnológico do Território UFOB e da
98 região do MATOPIBA; m) Alterar o texto do parágrafo único do Art. 4º, de modo a
99 padronizar a nomenclatura do documento “pesquisa de demanda regional”, passando à
100 seguinte redação: Parágrafo único. A pesquisa de demanda regional deverá ser
101 normatizada por Instrução Normativa própria emitida pelo Órgão de Gestão do Ensino de
102 Graduação em conjunto com o Órgão de Gestão do Planejamento Institucional; n) Alterar
103 o texto do inciso IV do Art. 5º, de modo a conferir mais clareza ao texto, passando à
104 seguinte redação: IV - infraestrutura e acervo bibliográfico físico mínimos necessários
105 para a oferta do curso, considerando a infraestrutura já existente e o acervo bibliográfico
106 físico disponível; o) Alterar o texto do inciso VI do Art. 5º, de modo a adequar a
107 nomenclatura dos servidores técnico-administrativos, passando à seguinte redação: VI -
108 indicativo de servidores docentes e técnico-administrativos já existentes e previsão de
109 quantitativo mínimo a ser contratado para o desenvolvimento do curso, descrevendo o
110 perfil dos docentes e seus encargos; p) Alterar o texto do parágrafo único do Art. 5º, de
111 modo a adequar a regência verbal e padronizar a nomenclatura do “estudo de demanda”
112 previsto no inciso II do Art. 4º, passando à seguinte redação: Parágrafo único. A
113 proposição do número de vagas discentes a ser ofertado deverá ser pautada no estudo de
114 demanda orientado no inciso II do Art. 4º, na viabilidade de implementação do curso e na
115 estimativa da capacidade de absorção de egressos em nível local e regional; q) Alterar o
116 texto do parágrafo primeiro do Art. 6º, de modo a dar destaque, com a inserção de artigo
117 definido, ao documento projeto pedagógico, passando à seguinte redação: §1º O Projeto
118 Pedagógico do Curso - PPC é o documento institucional de planejamento coletivo que
119 organiza o conjunto de processos formativos a ser implementado em um curso de
120 Graduação; r) Alterar o texto do parágrafo segundo do Art. 6º, expressando o nome do
121 documento no singular, em consonância com os demais parágrafos, passando à seguinte
122 redação: §2º O PPC deverá atender ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação
123 Nacional - LDB, bem como às orientações expressas nas Diretrizes Curriculares
124 Nacionais - DCNs próprias de cada curso e à regulamentação sobre a modalidade de
125 ensino, na lei de exercício profissional (quando houver), além das regulamentações
126 institucionais; s) Alterar o texto do parágrafo terceiro do Art. 6º, mudando sujeito da
127 oração principal para conferir mais destaque à elaboração do PPC, passando à seguinte
128 redação: §3º A elaboração do PPC deverá ser fundamentada nos pressupostos
129 institucionais do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico
130 Institucional - PPI, documento político, cultural e científico de construção coletiva, que
131 orienta as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão da UFOB; t) Alterar o
132 texto do parágrafo quarto do Art. 6º, de modo a substituir o nome do documento por
133 extenso pela sua sigla, passando à seguinte redação: §4º A elaboração do PPC deverá
134 seguir regulamentações específicas e orientações estabelecidas pelo órgão de Gestão do
135 Ensino de Graduação, mediante Instrução Normativa própria; u) Alterar o título do



136 Capítulo V, para torná-lo mais geral, passando à seguinte redação: CAPÍTULO V -
137 PROCESSO DE CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS; v) Alterar o texto do caput do Art.
138 8º, evitando a citação de artigos anteriores e dando destaque aos documentos a serem
139 elaborados, passando à seguinte redação: Art. 8º Compete à Unidade Universitária
140 nomear, por meio de portaria, a Comissão responsável pela elaboração da pesquisa de
141 demanda regional, do estudo de viabilidade institucional e do PPC do curso proposto,
142 indicando o prazo para término dos trabalhos, conforme cronograma do Conselho
143 Universitário; w) Alterar o texto do parágrafo primeiro do Art. 8º, para tornar o texto mais
144 claro e evitar redundância, considerando que a competência da Unidade Universitária de
145 nomeação da comissão já está evidenciada no artigo anterior, passando à seguinte
146 redação: §1º A Comissão será composta por, no mínimo, quatro membros, quais sejam;
147 x) Alterar o texto do inciso I do parágrafo primeiro do Art. 8º, para conferir mais clareza
148 ao texto, passando à seguinte redação: I - três docentes vinculados à área de conhecimento
149 do curso proposto ou a área de conhecimento afim; y) Alterar o texto do inciso II do
150 parágrafo primeiro do Art. 8º, para padronizar a forma de apresentação da flexão do
151 numeral e do substantivo, passando à seguinte redação: II - um(a) Técnico(a) em Assuntos
152 Educacionais; z) Alterar o texto do inciso II do parágrafo segundo do Art. 8º, substituindo
153 o verbo para reforçar a ideia de realização, em vez de produção, passando à seguinte
154 redação: II - realizar o estudo de viabilidade institucional; e; aa) Alterar o texto do caput
155 do Art. 9º, para reforçar a ideia de que a elaboração e a apreciação de propostas são duas
156 etapas de um mesmo processo, e inserir dois incisos para especificar quais são as duas
157 etapas, passando à seguinte redação: Art. 9º O processo de elaboração e apreciação de
158 propostas de criação de novos cursos divide-se em duas etapas que deverão ser pautadas
159 nas instâncias de deliberação, sendo que a realização da segunda etapa está condicionada
160 à aprovação da primeira: I - elaboração e apresentação da pesquisa de demanda regional
161 e do estudo de viabilidade institucional; e II - elaboração e apresentação do PPC; bb)
162 Alterar o texto do Art. 10, inserindo um parágrafo único para abrancar a ideia do inciso III
163 e conferindo maior clareza ao texto, passando à seguinte redação: Art. 10. A pesquisa de
164 demanda regional e o estudo viabilidade institucional serão apreciados pelos seguintes
165 órgãos e instâncias colegiadas institucionais; I - Conselho Diretor da Unidade
166 Acadêmica, que deliberará pelo prosseguimento ou não da proposta; II - Órgão de Gestão
167 do Ensino de Graduação, que emitirá nota técnica acerca da proposta, com base em notas
168 técnicas emitidas pelos Órgãos de Gestão do Planejamento e de Desenvolvimento
169 Institucional e de Gestão de Pessoas, e nos estudos elaborados pela Comissão; e III -
170 Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e Câmara de Gestão
171 Administrativa e Governança, que deliberarão, em reunião conjunta, pela aprovação ou
172 não da continuidade da proposta. Parágrafo único. O Órgão de Gestão do Ensino de
173 Graduação da Instituição poderá realizar consulta a outros setores institucionais, quando
174 julgar necessário; cc) Alterar o texto do Art. 11, de modo a padronizar o nome do
175 documento “pesquisa de demanda regional”, passando à seguinte redação: Art. 11. O PPC
176 deverá ser elaborado e apresentado às instâncias de deliberação somente após a aprovação
177 da pesquisa de demanda regional e do estudo de viabilidade institucional; dd) Alterar o
178 texto do caput do Art. 12, de modo a conferir mais clareza ao texto, seguindo a forma de
179 redação adotada no Art. 10, passando à seguinte redação: Art. 12. A proposta do PPC será
180 apreciada pelos seguintes órgãos e instâncias colegiadas institucionais; ee) Alterar o texto
181 do parágrafo primeiro do Art. 12, de modo a conferir mais clareza ao texto, passando à
182 seguinte redação: §1º Cursos que não demandem criação de infraestrutura e códigos de



vagas para contratação de servidores poderão abrir processo seletivo após a tramitação do processo no sistema do Ministério da Educação; ff) Alterar o texto do parágrafo segundo do Art. 12, de modo a conferir mais clareza ao texto, passando à seguinte redação: §2º Cursos que demandem criação de infraestrutura ou códigos de vaga para contratação de servidores terão suas demandas apresentadas ao Ministério da Educação e somente poderão abrir processo seletivo após pactuação para atendimento às demandas necessárias para implementação do curso; gg) Alterar o texto do caput do Art. 13, de modo a conferir mais clareza ao texto, passando à seguinte redação: Art. 13. A fim de assegurar as condições de oferta e o tempo hábil para cumprimento do processo regulatório, e considerando a possível necessidade de realização de concursos públicos para contratação de servidores, deverá ser observado o prazo mínimo de 06 (seis) meses entre a aprovação do PPC no Conselho Universitário e o início do funcionamento do curso; hh) Alterar o texto do caput do Art. 15, de modo a conferir mais clareza ao texto, passando à seguinte redação: Art. 15. Casos omissos serão analisados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão recomendou a aprovação da proposta de RESOLUÇÃO CONJUNTA CEAA/CGAG/CONSUNI/UFOB que regulamenta o processo de criação de cursos de graduação na Universidade Federal do Oeste da Bahia. Concluída a apresentação do Parecer, o **Presidente da CEAA Antonio Souza** agradeceu e franqueou a palavra aos Conselheiros para suas considerações. Registrhou que a Resolução é um instrumento de extrema importância que vai ajudar no desenvolvimento da Universidade considerando as multicampiias. Parabenizou o ótimo trabalho feito pela PROGRAD e o passo valioso para a comunidade como um todo. Os conselheiros **Jaqueleine Fritsch, Rafael Simões, Aurizangela Sousa, Adma Chaves, Luís Amaral, Uiliam Souza, Bruno Reis e Thiago Rafagnin** apresentaram dúvidas, questionamentos e esclarecimentos quanto à proposta, a saber: i) sugestão sobre a citação do “MATOPIBA”, que ao invés de citar a sigla, colocar apenas a explicação da sigla, evitando futuras alterações, visto que esta sigla está sendo revista; ii) sugestão de colocar na descrição do “MATOPIBA”, como regiões limítrofes da região oeste da Bahia; iii) sugestão de colocar no lugar de “MATOPIBA” o termo “território UFOB” que talvez já abrange a região que precisavam; iv) informação de que a UFOB passou por mudanças significativas em relação ao perfil de ingressante pós-pandemia, e mudanças nos cursos de interesses de candidatos ao ingresso; v) esclarecimento de que a proposição do MATOPIBA foi porque o território de identidade acadêmica da UFOB engloba três territórios de identidade da Bahia: Velho Chico, Rio Corrente e Rio Grande. Que o território de identidade abrange oitenta municípios. Que agregar a região “MATOPIBA” foi mais no sentido de abrangência geográfica do que na perspectiva do agronegócio em si; vi) sugestão que as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso II do art. 3º sejam substituídas por texto que busque a priorização de cursos com propostas curriculares flexíveis; vii) sugestão de incluir no texto, além de flexíveis, “inovador” que abrange propostas de cursos com currículos flexíveis e inovadores; viii) sugestão de retirar o critério de não poder criar cursos que já existam em outras instituições a menos de cem quilômetros do campus; ix) sugestão de melhor análise sobre a proposição de haver um mesmo curso que já exista em instituição a menos de cem quilômetros, considerando a demanda existente na localidade para o curso a ser ofertado. Se já tem um curso similar muito próximo, pode inviabilizar que haja um curso com as mesmas características muito próximo; x) dúvidas sobre a incorporação dos princípios do Plano



230 de Desenvolvimento Institucional - PDI e da Proposta Político-Pedagógica Institucional
231 - PPI da Instituição na Proposta de Resolução; xi) esclarecimento de que a ideia é que os
232 princípios do PDI e PPI sejam cumulativos mas não excludentes, podendo ter alguns
233 princípios que não estejam contemplados; xii) sugestão para o inciso I do art. 4º de que
234 as audiências públicas sejam convocadas com convite aos demais órgãos para não parecer
235 que o comparecimento de todos é obrigatório e impedir de ocorrer na ausência de algum;
236 xiii) informação de que o método de estudo da pesquisa precisa ter previsão de Instrução
237 Normativa - IN para definir o estudo de demanda e sugestão de prever a questão do
238 método quanto a instrumentalização e quanto a IN; xiv) sugestão para que o cronograma
239 de submissão de propostas de criação de novos cursos de Graduação seja definido pelo
240 Órgão de Gestão do Ensino de Graduação. Após discussões, foram aprovados pelos
241 conselheiros os destaques ao Parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: a)
242 Alterar a alínea d) das Recomendações de Ajustes do parecer, de modo a adequá-la ao
243 destaque anterior; d) Alterar o texto da alínea “a” do inciso II do Art. 3º, para conferir
244 mais clareza ao texto, passando à seguinte redação: a) alinhamento com as demandas de
245 desenvolvimento social, econômico, ambiental e tecnológico sustentáveis do Território
246 de Identidade Acadêmica da UFOB e da região que se estende pelos estados limítrofes da
247 região Oeste da Bahia, identificadas por meio de pesquisa de demanda regional e estudo
248 de viabilidade institucional; b) Excluir as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” e criar uma nova
249 alínea “d” no inciso II do Art. 3º, passando à seguinte redação: d) implantação de cursos
250 com currículos flexíveis e inovadores; c) Substituir, no texto da resolução, todas as
251 menções ao documento “Projeto Pedagógico Institucional – PPI”, por “Projeto Político-
252 Pedagógico Institucional – PPI”; d) Incluir um parágrafo único no Art. 3º, passando à
253 seguinte redação: Parágrafo único. Os princípios operacionais são cumulativos, mas não
254 excludentes; e) Alterar a recomendação l) deste parecer, que trata do inciso V do Art. 4º,
255 passando à seguinte redação: V - justificativa para criação e capacidade de contribuição
256 do novo curso para o desenvolvimento social, econômico, ambiental e tecnológico
257 sustentáveis do Território UFOB e da região que se estende pelos estados limítrofes da
258 região Oeste da Bahia; f) Alterar a recomendação m) deste parecer, modificando o texto
259 do parágrafo único do Art. 4º, passando à seguinte redação: Parágrafo único. A pesquisa
260 de demanda regional e a pesquisa de opinião serão instrumentalizadas pelo Órgão de
261 Gestão do Ensino de Graduação em conjunto com o Órgão de Gestão do Planejamento
262 Institucional, por meio de Instrução Normativa que definirá sua metodologia; g) Alterar
263 o termo “discentes” por “estudantes” no Art. 5º da resolução, seus parágrafos e incisos;
264 h) Alterar a redação do Art.7º, passando à seguinte redação: Art. 7º O cronograma de
265 submissão de propostas de criação de novos cursos de Graduação será definido pelo
266 Órgão de Gestão do Ensino de Graduação. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições,
267 os Senhores Presidentes da CEAA e da CGAG submeteram ao regime de votação o
268 Parecer da Comissão referente à Proposta de Resolução para regulamentar o
269 processo de criação de cursos de Graduação na Universidade Federal do Oeste da
270 Bahia – UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD,
271 Processo 23520.008873/2024-72, acolhidos os Destaques aprovados em conjunto pela
272 CEAA e CGAG, que foi aprovado por unanimidade. Os Presidentes da CEAA e da
273 CGAG agradeceram a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão.
274 Às onze horas e trinta e dois minutos, o Presidente da CEAA, Vice-Reitor, Professor
275 Antonio Oliveira de Souza, e o Presidente da CGAG, Analista de Tecnologia da
276 Informação Uiliam Rangel Amorim Souza, encerraram a 1ª Reunião Extraordinária



277 Conjunta da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e da Câmara
278 de Gestão Administrativa e Governança, assessoras ao Conselho Universitário da
279 Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu,
280 Gleicianne Dourado Costa, Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a
281 presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da
282 ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 5 de junho de
283 2025. Ata aprovada na 48ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 18 de setembro
284 de 2025, e na 33ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança
285 - CGAG, realizada em 23 de outubro de 2025.



ATA CONJUNTA DA CEAA E DA CGAG Nº 1/2025 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/11/2025 14:57)

ADMA KATIA LACERDA CHAVES
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGRAD (11.01.30)
Matrícula: ####602#3

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 18:31)

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
VICE-REITOR

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 18:16)

AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROPGP (11.01.40)
Matrícula: ####614#7

(Assinado digitalmente em 26/11/2025 09:58)

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGEP (11.01.23)
Matrícula: ####945#8

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 15:39)

CLEBSON DE SOUZA BRANDAO BEZERRA
CONTADOR
DICCONF (11.01.35.03)
Matrícula: ####150#1

(Assinado digitalmente em 12/11/2025 15:36)

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR - SUBSTITUTO
CMB (11.01.14.01)
Matrícula: ####112#3

(Assinado digitalmente em 10/11/2025 18:45)

GABRIELA SILVA CERQUEIRA
COORDENADOR - TITULAR
PROFNIT (11.01.19.01.12)
Matrícula: ####363#4

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 17:01)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD. DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ####525#0

(Assinado digitalmente em 10/11/2025 10:20)

LERIANE SILVA CARDOZO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROPLAN (11.01.04)
Matrícula: ####650#5

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 19:43)

LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL
DIRETOR - TITULAR
CCET (11.01.19.03)
Matrícula: ####452#7

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 16:21)

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES
DIRETOR - TITULAR
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: ####077#4

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 11:31)

RICARDO DE JESUS MACHADO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: ####095#0

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 20:57)

TONY SILVA ALMEIDA
DIRETOR - TITULAR
CMBL (11.01.16.01)
Matrícula: ####733#5

(Assinado digitalmente em 12/11/2025 11:04)

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROTIC (11.01.06)
Matrícula: ####746#9

(Assinado digitalmente em 21/11/2025 16:32)

LUIZA VILASBOAS CASTRO

DISCENTE
Matrícula: 2024#####0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2025, tipo: ATA CONJUNTA DA CEAA E DA CGAG, data de emissão: 06/11/2025 e o código de verificação: 05672ec44e